Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 403/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16107/2013
PROTOCOLO	: 1443791
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: NEIRE APARECIDA COLMAN
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
INTERESSADO	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL (SEBRAE)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 161/2012
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DA "6ª CANASUL" E DA "2ª FEIRA AGRO-METAL"
VALOR	: R$ 100.000,00
RELATOR (A)	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – REGULAR – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA - RECOMENDAÇÃO.

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado. Quando há atraso na remessa de documentos, recomenda-se ao jurisdicionado para que observe com rigor os prazos para a remessa obrigatória a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Dourados-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE), com recomendação à ordenadora de despesas a Sra. Neire Aparecida Colman, Secretária Municipal.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 161/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE), nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e a Sra. Neire Aparecida colman de Oliveira, prefeito municipal e secretária municipal, respectivamente.

O convênio foi fundamentado na Lei Orgânica do Município de Dourados-MS, na Lei Orçamentária n. 3518/2011, no Decreto Municipal n. 3439/2005 e na Lei Federal n. 8.666/93.

O objeto do convênio é o repasse de recursos financeiros para a realização da "6ª CANASUL" e da 2ª Feira Agro-Metal", no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com prazo de vigência de 18 de outubro de 2012 a 17 de novembro de 2012, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-16042/2013, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16455/2013, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que, embora os documentos tenham sido enviados intempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentam-se em consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram devidamente aplicados e comprovados, tendo sido homologados, nos termos legais pertinentes.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 161/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae), constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e a Sra. Neire Aparecida Colman de Oliveira, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, conforme art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **recomendação ao** jurisdicionado para que observe com rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Dourados-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE), com recomendação à ordenadora de despesas a Sra. Neire Aparecida Colman, Secretária Municipal.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

TST